



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

LEI Nº 009/93 - DE 04 DE MARÇO DE 1.993.

Dispõe sobre a política Municipal da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, '' aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e ' do adolescente no Município de Itaitinga será feito através das Políticas Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Culturas, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o '' tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas ' de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de prevenção e atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de ' negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

fl. 02

de Identificação e localização de pais, responsável, Crianças e Adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para criação de serviço a que se refere o Art. 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

fls. 03

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa efetuar as suas liberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - Abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) - internação;

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069);

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar to



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

fls. 04

das as providências que julgar para a eleição e a posse dos membros' do Conselho Tutelares do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, ' conceder licença aos mesmos, nos termos de respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas' nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e de Adolescente é composto de 16 membros, sendo:

I - 8 membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) - Movimento de Promoção Social;
- b) - Gabinete do Prefeito;
- c) - Secretário de Ação Social;
- d) - Câmara dos Vereadores;
- e) - Secretário de Educação;

f) - Secretário de Saúde;

g) - Departamento de Cultura e Desportos;

II - 8 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular;

- a) - Centro Comunitário de Itaitinga;
- b) - Associação dos Moradores do Jaboti;
- c) - Associação dos Moradores de Barroão;
- d) - Associação dos Moradores do Gererani;
- e) - Associação dos Moradores do Parque Santo Antonio;

Itaitinga;

Itaitinga;

Itaitinga.

f) - Conselho Comunitário Monsenhor Souto de

g) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

fls. 05

Art. 12º - A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e de Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de Crianças e Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 15º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

fls. 06

Art. 16º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e Organizações a que se refere o artigo 11º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA em 04 de MARÇO de 1.993.


SEBASTIÃO SOARES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

ITAITINGA

NOSSA TERRA, NOSSO POVO